



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM GÁS NATURAL VEICULAR - GNV - PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA GIGI CASTILHO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam todos os postos de combustíveis com GNV, instalados no Município do Rio de Janeiro, obrigados a manter, à disposição de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida temporária ou permanente, cadeiras de rodas não motorizadas de forma gratuita.

Art. 2º A utilização das cadeiras de rodas fica restrita à área do estabelecimento comercial e às pessoas que comprovarem necessitar de seu uso.

Art. 3º O objeto da presente determinação contida no caput do art. 1º, deverá ficar visível e acessível para uso imediato nos estabelecimentos em que for aplicável, sem custos ou formalidades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, podendo aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 09 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A cidade do Rio de Janeiro é um dos principais centros urbanos do Brasil, conhecida por sua diversidade cultural, belezas naturais e relevância histórica. No entanto, para que a cidade seja verdadeiramente inclusiva e acessível a todos os cidadãos, é fundamental que sejam adotadas medidas concretas para garantir a igualdade de direitos e oportunidades, especialmente para aqueles com mobilidade reduzida e cadeirantes. Este Projeto de Lei visa atender a essa necessidade urgente e alinhar a cidade com os princípios do ordenamento jurídico e da Constituição Federal.

O projeto de lei em questão se baseia em princípios constitucionais fundamentais, tais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal) e o direito à igualdade e a não discriminação (art. 5º, caput da Constituição Federal). Além disso, a Constituição também estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30 da Constituição Federal). A promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com mobilidade reduzida é, portanto, uma prerrogativa dos municípios.





A legislação federal, em especial a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece diretrizes claras para garantir a igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a promoção da inclusão social das pessoas com deficiência. Nesse contexto, a presente proposta está em total conformidade com a legislação vigente.

A Lei Municipal nº 5783, de 19/8/14, obriga a exibição de aviso proibitivo da permanência de passageiros no interior de veículos convertidos para uso de GNV, durante o abastecimento com este combustível.

Relevância Social

A implantação da obrigatoriedade de cadeiras de rodas em postos de combustíveis com GNV representa um avanço significativo em direção a uma cidade mais inclusiva. Atualmente, muitos cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida enfrentam barreiras significativas, haja vista a obrigatoriedade da lei Municipal que obriga os clientes desses postos de combustíveis a descerem dos seus veículos no momento do abastecimento.

Além disso, a proposta leva em consideração o crescente envelhecimento da população, o que aumenta a demanda por acessibilidade e serviços que atendam às necessidades de mobilidade reduzida. A obrigatoriedade de cadeiras de rodas em postos de combustíveis com GNV é uma medida proativa que beneficia não apenas os cadeirantes, mas também idosos, gestantes e qualquer pessoa que possa, temporariamente, necessitar de assistência de mobilidade.

Conclusão

A proposta de obrigatoriedade de cadeiras de rodas em postos de combustíveis com GNV na cidade do Rio de Janeiro é uma iniciativa relevante, justa e compatível com os princípios constitucionais e com o ordenamento jurídico brasileiro. Ela visa não apenas atender às necessidades de uma parte significativa da população, mas também promover a inclusão, a acessibilidade e a igualdade de oportunidades na cidade, tornando o Rio de Janeiro um lugar mais inclusivo e acolhedor para todos os seus cidadãos, razão pela qual conto com o apoio dos senhores Vereadores.

